



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.439, de 29 de junho de 1988.

112
24.06.88

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar próprio municipal a favor de FORTES ENGENHOS LTDA. e dá outras providências".

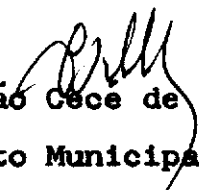
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de 12.690,50 m² a favor da empresa FORTES ENGENHOS LTDA., a ser extraída de área maior em Dr. Lund, havido por aquisição pelo Município da Mineração Lapa Vermelha S.A..

Art. 2º) - Sob pena de retrocessão na forma prevista nas Leis Complementares 03/72 e 06/75, fica a donatária obrigada a: a) instalar seu parque industrial no prazo máximo de noventa (90) dias, contado da sanção da presente Lei; b) empregar, pelo menos 35% da mão de obra local; c) não ter a sua falência decretada; d) não permanecer fechada por período superior a 60 dias, alternados ou não; e) recolher os tributos e contribuições no município de Pedro Leopoldo.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de junho de 1988.


César Julião Cécé de Salles
Prefeito Municipal.